

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMDEP — TEXTO REVISADO

CAPÍTULO 1 — DEONTOLOGIA

CAPÍTULO 1 — DEONTOLOGIA

SEÇÃO 1 — ESTUDO

Este Código segue as regras da Deontologia, conjunto de princípios e normas que orientam a conduta profissional. Aplica-se aos funcionários da COMDEP e observa também os princípios constitucionais e o Código de Ética do Servidor Público (Lei nº 8.027/1990).

A deontologia é a ciência que estuda os deveres de uma profissão e organiza as regras que orientam o exercício ético das atividades funcionais. Cada categoria profissional possui normas específicas, como ocorre entre médicos, jornalistas e servidores públicos.

O Direito representa o mínimo de moral necessário para a convivência em sociedade; a deontologia, por sua vez, estuda os deveres daqueles submetidos a normas éticas da instituição pública ou privada em que atuam.

SEÇÃO 2 — PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMDEP

I — A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência moral devem orientar o comportamento do funcionário, dentro e fora do exercício de suas funções, refletindo a vocação pública da empresa e preservando a honra e a tradição dos serviços da COMDEP.

II — O funcionário não pode desprezar o aspecto ético de sua conduta. Suas decisões não devem se limitar ao legal e ilegal, justo e injusto, conveniente e inconveniente, mas também ao honesto e desonesto, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Princípios Constitucionais:

1. **Legalidade** — toda atividade administrativa deve obedecer à lei.
2. **Impessoalidade** — o ato administrativo deve sempre buscar o interesse público.
Rua General Rondon 400b • Quitandinha • Petrópolis - RJ
3. **Moralidade** — a atuação pública deve unir legalidade, honestidade e legitimidade.
4. **Publicidade** — todo ato deve ser transparente e acessível.

5. Eficiência — a administração deve buscar resultados com presteza e qualidade.

INCISOS:

1. A moralidade administrativa exige que o fim de todo ato público seja o bem comum.
2. A remuneração do funcionário, custeada pelos tributos da população, exige conduta exemplar.
3. O trabalho prestado à comunidade deve ser entendido como patrimônio moral do servidor.
4. A vida funcional e a vida privada do servidor se relacionam, afetando sua imagem profissional.
5. A publicidade é requisito de eficácia e sua omissão caracteriza violação ética.
6. Toda pessoa tem direito à verdade; omitir ou distorcer informações fere a dignidade e a ética pública.

CAPÍTULO 2 — DOS PRINCIPAIS DEVERES DO FUNCIONÁRIO

CAPÍTULO 2 — DOS PRINCIPAIS DEVERES DO FUNCIONÁRIO

SEÇÃO 1 — DOS DEVERES

A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público demonstram o compromisso do funcionário com a disciplina e com o fortalecimento institucional. Tratar mal qualquer pessoa que contribui para o custeio do serviço público — direta ou indiretamente — caracteriza dano moral. Da mesma forma, causar prejuízo ao patrimônio público por descuido ou má-vontade também configura violação ética.

É dever do funcionário zelar pelo uso econômico do material sob sua responsabilidade, preservar o patrimônio público e manter relações respeitadas com colegas e superiores.

ARTIGO 1º — O funcionário deve prestar total atenção às ordens legais de seus superiores, garantindo seu cumprimento e evitando condutas negligentes. Erros repetidos e descaso podem caracterizar imprudência na função pública.

INCISOS:

- I — Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- II — A ausência injustificada ao trabalho desmoraliza o serviço público e pode gerar penalidades previstas na CLT.

ARTIGO 4º — Deveres fundamentais:

- I — Desempenhar pontualmente suas atribuições.
- II — Cumprir suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, evitando atrasos e prejuízos ao usuário.
- III — Ser probo, leal, justo e íntegro, escolhendo sempre a alternativa mais vantajosa para o bem comum.
- IV — Não retardar prestações de contas.
- V — Tratar o usuário com atenção e aperfeiçoar a comunicação com o público.
- VI — Ter consciência de que seu trabalho se fundamenta em princípios éticos.
- VII — Abster-se de praticar ou permitir assédio moral, abuso de poder diretivo ou qualquer ato discriminatório — por origem, raça, gênero, cor, religião, sexo, posição política, situação familiar, doença, entre outros.
 - a) Em relação a pessoas transexuais ou travestis, deve-se respeitar o nome social.
- VIII — Respeitar a hierarquia, sem deixar de representar contra abusos de poder.
 - A representação será analisada pela Comissão de Ética e garante ampla defesa ao representado.
- IX — Resistir a pressões que busquem vantagens indevidas e denunciá-las.
- X — Ser assíduo e frequente ao serviço, evitando prejuízos operacionais.
- XI — Comunicar imediatamente qualquer ato contrário ao interesse público.
- XII — Manter o local de trabalho limpo e organizado.
- XIII — Participar de ações de aprimoramento de suas funções.
- XIV — Apresentar-se com vestimentas adequadas à função.
- XV — Manter-se atualizado com normas e instruções do setor.
- XVI — Cumprir suas tarefas com critério, segurança, rapidez e organização.
- XVII — Facilitar fiscalizações e auditorias.
- XIX — Utilizar suas prerrogativas funcionais com moderação, sem prejudicar usuários ou jurisdicionados.
- XX — Não utilizar função, poder ou autoridade com finalidade alheia ao interesse público.
- XXI — Divulgar este Código de Ética e estimular seu cumprimento.

SEÇÃO 1 — FORMAÇÃO

Art. 6º — A Comissão de Ética é composta por sete membros do quadro ativo da COMDEP, nomeados pelo Presidente da Companhia, conforme determinações do Ministério Público do Trabalho. O mandato é de dois anos, permitida uma recondução, e os mandatos não coincidem para garantir continuidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º — Compete à Comissão de Ética e Conduta da COMDEP (CECC):

I — Administrar e supervisionar a aplicação deste Código de Ética, cabendo:

- a) Propor melhorias e atualizações ao Presidente da COMDEP.
- b) Esclarecer dúvidas sobre interpretação das normas.
- c) Apurar, por denúncia ou de ofício, condutas contrárias ao Código.

II — Coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética e Conduta.

III — Garantir condições para o pleno funcionamento da Comissão, assegurando que o exercício das funções não cause prejuízo aos seus integrantes.

a) Recomendar, acompanhar e avaliar ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre ética e conduta no âmbito da COMDEP.

DAS ATRIBUIÇÕES — INTRODUÇÃO

A Comissão é responsável por orientar e aconselhar quanto à ética e à conduta profissional, garantindo a integridade no tratamento com pessoas e com o patrimônio público. Deve apurar violações ao Código, instaurar processos administrativos e propor a criação de comissões de inquérito sempre que necessário.

Art. 8º — Os trabalhos da CECC devem seguir os seguintes princípios:

I — Proteção da honra e da imagem da pessoa investigada.

Rua General Rondon 400b • Quitandinha • Petrópolis - RJ

II — Proteção da identidade do denunciante, quando solicitado.

www.comdep.com.br

III — Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 9º — Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica ou entidade de classe pode provocar a atuação da CECC para apurar possíveis infrações éticas.

Parágrafo único — Considera-se agente público, para fins deste Código, qualquer pessoa que preste serviços à administração pública, mesmo sem remuneração, em caráter permanente ou eventual.

Art. 10º — O processo de apuração será instaurado de ofício ou mediante denúncia fundamentada, garantindo contraditório e ampla defesa. O investigado será notificado para se manifestar em até dez dias.

§1º — O investigado poderá apresentar provas documentais.

§2º — A CECC poderá requisitar documentos e solicitar pareceres técnicos.

§3º — Se novos elementos forem apresentados após a defesa, será aberta nova oportunidade de manifestação.

§4º — Concluída a instrução, a Comissão emitirá decisão fundamentada.

CAPÍTULO 4 — INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS

CAPÍTULO 4 — INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS E APURAÇÃO DE ATO ANTIÉTICO OU IMORAL

SEÇÃO 1 — INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS

INTRODUÇÃO

Quando houver indícios ou confirmação de conduta antiética ou imoral, a Comissão de Ética adotará as providências previstas neste Código, garantindo a apuração dos fatos e a responsabilização cabível.

PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 11 — A sindicância será instaurada por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de investigar, inquirir e avaliar a prática de atos contrários ao Código de Ética e Conduta.

PROCEDIMENTOS

§1º — Deve-se garantir ao investigado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição Federal. A defesa deverá ser apresentada por escrito no prazo de 10 dias a contar da notificação, podendo incluir provas documentais.

§2º — A Comissão de Ética poderá solicitar documentos comprobatórios, realizar diligências e requisitar parecer jurídico especializado. Havendo novos elementos, será concedido novo prazo de 10 dias ao investigado para manifestação antes da decisão final.

SEÇÃO 2 — DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 12 — A decisão fundamentada da Comissão de Ética poderá resultar em três hipóteses:

§1º — Encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança ao Diretor-Presidente ou devolução ao órgão de origem, quando aplicável.

A exoneração não possui caráter punitivo.

§2º — Absolvição e encaminhamento do processo à Gerência de Recursos Humanos para aplicação das penalidades disciplinares cabíveis conforme a CLT.

§3º — Recomendação de abertura de procedimento administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim exigir, com vistas à aplicação de desligamento por justa causa, conforme art. 482 da CLT.

DOS RECURSOS

Art. 13 — Cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Diretor-Presidente da COMDEP, para deferimento ou indeferimento da decisão da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 — Concluída a investigação, caso haja documentos protegidos por sigilo legal, o acesso será restrito a quem possuir direito legalmente reconhecido. Os documentos sigilosos serão lacrados e guardados pela área de pessoal, com visto jurídico, somente podendo ser abertos na presença de pelo menos três membros da Comissão de Ética.

Art. 16 — A Comissão de Ética não poderá deixar de decidir, mesmo diante de omissões no Código, devendo recorrer à analogia e aos princípios constitucionais.

§1º — Em caso de dúvida sobre legalidade dos pareceres, caberá análise da área jurídica.

§2º — A CECC deve responder consultas sobre ética encaminhadas por órgãos públicos, comissões e servidores.

Art. 17 — Havendo indícios de ilícitos penais, civis, de improbidade ou infração disciplinar, a Comissão encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes, sem prejuízo de suas competências internas.

Ilícitos envolvidos podem incluir:

- ilícito penal (ex.: peculato, agressão);
- ilícito civil (indenização, reparação);
- improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- infração disciplinar (Estatuto do Servidor e art. 482 da CLT).

Art. 18 — As decisões da Comissão serão registradas em processo administrativo, com anonimização do nome dos investigados, não sendo divulgadas no sistema público de processos da COMDEP.

Art. 19 — Todos os setores da empresa devem dar prioridade às solicitações de documentos necessários à investigação.

Art. 20 — Compete à Diretoria/Presidência da COMDEP:

- I — Fazer cumprir este Código de Ética;
- II — Constituir a Comissão de Ética e Conduta;
- III — Garantir estrutura humana, material e financeira para seu funcionamento;
- IV — Atender às solicitações da CECC com prioridade.

Parágrafo único — A Comissão deve reunir-se ao menos uma vez por mês para avaliar ações, elaborar relatórios e apresentar atas ao Presidente da empresa.

Art. 21 — Este Código entra em vigor na data de seu registro e publicação interna.

